



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 071/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.447/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.447/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em estudo o projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional especial por superávit financeiro, para comportar orçamento da SEMECE, no elemento Indenizações e Restituições, para que seja feita devolução de recursos não aplicados.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar recursos no valor de R\$ 107.908,19 (cento e sete mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos) no elemento de despesa Indenizações e Restituições, para devolução de recursos recebidos para aplicação na programação da cultura, em virtude do repasse da SEJUCEL, como forma de combate aos impactos da Pandemia.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, pois os recursos se encontram disponíveis, conforme repasse e seus rendimentos, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR INTERINO**

**Parecer da Comissão**

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito especial, para devolução de recursos referente ao repasse estadual em virtude da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, e que não foram aplicados.

As alterações estão de acordo com o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, e não causa prejuízos ao município.

Portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

**HILTON EMERICK DE PAIVA  
PRESIDENTE INTERINO**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR INTERINO**